

CONTRATO Nº [•]

APÊNDICE I – BÔNUS POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL do ANEXO E

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS	3
1.2.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
1.3.	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA OBTENÇÃO DO BDE E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UNIDADES EDUCACIONAIS ELEGÍVEIS	4
2.	METODOLOGIA E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO.....	4
2.1.	ESTRUTURA GERAL	4
2.2.	PERÍODO DE MEDIÇÃO E PRAZOS	5
3.	INDICADORES DE DESEMPENHO FINALÍSTICOS	6
3.1.	ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IADE	6
4.	DA APURAÇÃO FINAL DO BDE	9
5.	DO PAGAMENTO DO BDE.....	9

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO

- 1.1.1.** A performance excepcional da CONCESSIONÁRIA será aferida a partir do alinhamento permanente aos objetivos pedagógicos do PODER CONCEDENTE e do impacto positivo sobre o desempenho educacional das UNIDADES EDUCACIONAIS, observadas as definições da cláusula 22 do CONTRATO, que estipulam o pagamento de BÔNUS POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL (BDE), e a forma de mensuração do ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (IADE), contida no presente APÊNDICE.
- 1.1.2.** Para fins de pleno cumprimento dos objetivos de regularidade e continuidade dos SERVIÇOS, o BDE incentiva a CONCESSIONÁRIA a considerar os efeitos de suas tomadas de decisão sobre o ambiente escolar e os SERVIÇOS PEDAGÓGICOS prestados pelo PODER CONCEDENTE, alinhando-se às necessidades e objetivos da UNIDADE EDUCACIONAL.
- 1.1.3.** O BDE, assim, visa estimular a eficiência, partindo-se da premissa de que, na educação, a qualidade do ambiente físico impacta a capacidade cognitiva e o engajamento dos estudantes.
- 1.1.4.** As atividades executadas ou os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA para atingimento do BDE não substituirão, em hipótese alguma, as responsabilidades e competências dos gestores relacionados aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, os quais não são objeto de delegação.

1.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.2.1.** Adicionalmente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL, correspondente ao prêmio devido pelo PODER CONCEDENTE em razão do alinhamento da CONCESSIONÁRIA com as necessidades e objetivos dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS para a melhoria dos índices de desempenho educacional e aprendizagem, bem como de fluxo e permanência de estudantes nas UNIDADES EDUCACIONAIS, aferidos por meio do ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IADE, nos termos do presente APÊNDICE.

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

1.2.2. O BDE é mecanismo complementar ao sistema de mensuração do desempenho definido no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e não substitui os indicadores operacionais e de disponibilidade ali definidos.

1.2.3. A apuração do BDE observará, naquilo em que não for contraditório ao definido no CONTRATO e neste APÊNDICE, os mesmos princípios, rotinas de coleta, validação, auditoria e governança aplicáveis aos demais indicadores do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo procedimentos de contestação, homologação e consolidação dos resultados.

1.3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA OBTENÇÃO DO BDE E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS UNIDADES EDUCACIONAIS ELEGÍVEIS

1.3.1. A obtenção do BDE ficará condicionada, cumulativamente, a:

1.3.1.1. obtenção de NOTAS DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS iguais ou superiores a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) durante o período de 2 (dois) anos de apuração do BDE, observada a forma de mensuração descrita no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.3.1.2. obtenção de ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (IADE) superior a 85% (oitenta e cinco por cento), observada a forma de mensuração descrita neste APÊNDICE.

2. METODOLOGIA E PERIODICIDADE DE APURAÇÃO

2.1. ESTRUTURA GERAL

2.1.1. O ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IADE será calculado a partir da avaliação e ponderação dos INDICADORES DE DESEMPENHO FINALÍSTICOS, divididos nos eixos de desempenho e aprendizagem e fluxo e permanência escolar.

2.1.2. A apuração do IADE será realizada de forma individualizada por UNIDADE EDUCACIONAL.

2.1.3. A apuração do IADE para fins de concessão do BDE somente será efetiva após a finalização da FASE DE REFORMAS e início da OPERAÇÃO de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme prazos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

DE OBRAS.

- 2.1.4.** Em caso de atraso do cronograma da ETAPA DE OBRAS, que ultrapasse o prazo previsto na cláusula 2.11 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRA, a apuração do IADE somente será efetiva após atingido o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de UNIDADES EDUCACIONAIS com OPERAÇÃO iniciada.
- 2.1.5.** Caso a UNIDADE EDUCACIONAL não possua pelo menos 6 meses ininterruptos de OPERAÇÃO até a data do fechamento do ciclo de apuração, a mesma deverá ser desconsiderada no cálculo do IADE.
- 2.1.6.** Os INDICADORES DE DESEMPENHO FINALÍSTICOS serão avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que consolidará a apuração do IADE em relatório próprio, observada a metodologia estabelecida neste APÊNDICE e os termos do ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2. PERÍODO DE MEDIÇÃO E PRAZOS

- 2.2.1.** O IADE será aferido e mensurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para cada UNIDADE EDUCACIONAL, com periodicidade bianual.
- 2.2.2.** A aferição bianual será realizada logo após a divulgação dos resultados do IDEB pelo INEP e o fornecimento dos demais dados pela SEE-MG.
- 2.2.3.** Os valores apurados para um biênio serão considerados para a determinação do valor devido a título de BDE no biênio subsequente, ressalvado o período inicial, em que não haverá apuração ou pagamento do BDE.
- 2.2.4.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o RBDE nos prazos e condições indicadas no ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.2.5.** O referido RBDE deverá conter as medições e a estimativa do cálculo do valor do BDE, já considerados os valores de pagamento para os 24 (vinte e quatro) meses seguintes.
- 2.2.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, que poderá realizar outras medidas que julgar necessárias para verificar as condições de elegibilidade do BDE.

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

3. INDICADORES DE DESEMPENHO FINALÍSTICOS

3.1. ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IADE

3.1.1. O IADE será calculado a partir da avaliação de duas notas, referentes aos dois eixos de INDICADORES DE DESEMPENHO FINALÍSTICOS, divididos em índices e subíndices, conforme ilustra a tabela abaixo:

Tabela 3.1.1: Estrutura de Cálculo do IADE

EIXO 1 – ÍNDICE DESEMPENHO E APRENDIZAGEM (PESO: 50%)

SUBÍNDICE	INDICADOR	PESO	RACIONAL	FORMA DE MEDIÇÃO	FONTE DE DADOS
SDA1	Evolução da Nota Padronizada	50%	Avaliar a evolução da proficiência média dos alunos	Varição percentual da nota padronizada em relação ao período-base	IDEB / avaliação oficial equivalente
SDA2	Aumento de Alunos com Desempenho Adequado ou Avançado	50%	Avaliar a ampliação do percentual de alunos em níveis satisfatórios	Varição percentual em relação ao número de alunos que apresentam níveis adequado ou avançado	IDEB / avaliação oficial equivalente

EIXO 2 – ÍNDICE DE FLUXO E PERMANÊNCIA ESCOLAR (PESO: 50%)

SUBÍNDICE	INDICADOR	PESO	RACIONAL	FORMA DE MEDIÇÃO	FONTE DE DADOS
------------------	------------------	-------------	-----------------	-------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

SFP1	Redução da Taxa de Reprovação e Abandono	50%	Avaliar a eficiência do fluxo escolar	Varição percentual das taxas em relação ao período-base	Censo Escolar / IDEB
SFP2	Redução da Distorção Idade-Série	30%	Avaliar a regularidade do percurso escolar	Varição percentual do indicador em relação ao período-base	Censo Escolar / IDEB
SFP3	Redução do Percentual de Faltas	20%	Avaliar o engajamento e a permanência dos alunos	Varição percentual da frequência média	Registros administrativos da SEE

3.1.2. A Nota do Índice de Desempenho e Aprendizagem (Nota_IDA), é apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) e resulta da avaliação de dois subíndices binários, cada qual com peso interno de 50% (cinquenta por cento), onde cada subíndice assume valor 100 (cem) quando a condição definida é atingida ou 0 (zero) quando não atingida.

3.1.3. A Nota_IDA corresponde à soma ponderada dos seguintes subíndices:

3.1.3.1.SDA 1 - Evolução da Nota Padronizada (peso 50%): considera-se atingido quando a nota padronizada observada no período de apuração do BDE for igual ou superior àquela observada na linha de base_para a respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, e igual ou superior à nota padronizada observada no período de apuração imediatamente anterior;

3.1.3.2.SDA 2 - Aumento do percentual de alunos com desempenho adequado ou avançado (peso 50%): considera-se atingido quando o percentual apurado no período de apuração do BDE for igual ou superior ao observado na linha

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

de base para a respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, e igual ou superior ao percentual observado no período de apuração imediatamente anterior.

3.1.4. A Nota do Índice de Fluxo e Permanência Escolar (Nota_IFP) é igualmente apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) e resulta da avaliação de três subíndices binários, com pesos internos diferenciados.

3.1.5. A Nota_IFP corresponde à soma ponderada dos seguintes subíndices:

3.1.5.1.SFP 1 - Redução da taxa de reprovação e abandono escolar (peso 50%): considera-se atingido quando a taxa apurada no período de apuração do BDE for igual ou inferior àquela observada na linha de base para a respectiva UNIDADE EDUCACIONAL e igual ou inferior à observada no período de apuração imediatamente anterior;

3.1.5.2.SFP 2 - Redução da distorção idade-série (peso 30%): atingido quando o percentual apurado no período de apuração do BDE for igual ou inferior ao observado na linha de base para a respectiva UNIDADE ESCOLAR e igual ou inferior ao observado no período de apuração imediatamente anterior;

3.1.5.3.SFP 3 - Redução do percentual de faltas (peso 20%): considera-se atingido quando o percentual de faltas apurado no período de apuração do BDE for igual ou inferior ao observado no ano imediatamente anterior ao de emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO para a respectiva UNIDADE ESCOLAR e igual ou inferior ao observado no período de apuração imediatamente anterior.

3.1.6. Considerar-se-á como linha de base dos subíndices SDA1, SDA2, SFP1 e SFP2 os indicadores que compuserem a última medição do IDEB que tenha sido realizada à data de assinatura do CONTRATO.

3.1.6.1.Caso a aferição dos referidos subíndices torne-se inviável por alterações metodológicas ou operacionais por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por outras alterações ao IDEB que sejam alheias ao PODE CONCEDENTE, este poderá conceber indicadores substitutos que desempenhem função similar aos índices aqui estabelecidos.

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

3.1.7. O IADE será calculado, para cada UNIDADE EDUCACIONAL, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{IADE} = (0,50 \times \text{Nota_IDA}) + (0,50 \times \text{Nota_IFP})$$

4. DA APURAÇÃO FINAL DO BDE

4.1. O BDE será apurado a partir da pontuação final do IADE, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualiza por UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2. O valor do BDE corresponderá à aplicação do fator de bônus associado à faixa de pontuação alcançada, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS correspondentes ao último período de apuração bianual de cada UNIDADE EDUCACIONAL que tiver alcançado pontuação mínima no IADE, conforme condição de distribuição indicada no item 1.3.1.2.

4.3. O valor total obtido para o BDE será igual à soma do BDE de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme os percentuais de FATOR DE OPERAÇÃO aplicados no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, definidos no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

4.4. Atendidas as condições de elegibilidade indicadas neste APÊNDICE, o BDE será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{BDE} = ((\text{IADE} - 85\%) / 15\%) \times (0,05 \times \sum \text{CME})$$

$\sum \text{CME}$ = Somatório das Contraprestações Mensais Efetivas relativas ao Período de Apuração Bianual (PAB) de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

Interpretação:

A parcela $0,05 \times \sum \text{CME}$ representa o teto (5% da base).

O fator $((\text{IADE} - 85) / 15)$ escala proporcionalmente o bônus entre 0% (no limiar de 85) e 100% do teto (quando IADE = 100).

5. DO PAGAMENTO DO BDE

5.1. O pagamento do Bônus dependerá de homologação expressa pelo Poder Concedente, após consolidação dos resultados no âmbito do SMD.

PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- 5.2.** O valor total do bônus apurado será pago de forma diluída, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos dois exercícios financeiros posteriores ao ano de apuração, a contar do mês de janeiro do primeiro ano do biênio de pagamento.
- 5.3.** Para efeito de pagamento do bônus não será aplicado índice de correção ao valor nominal apurado.